

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 086/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Processo Licitatório: nº 014/2021.

Pregão Eletrônico: nº 005/2021

Contrato nº 036/2021

Ordenador de Despesa: João Lucimar Borges

Empresa: MESSIAS & CASTRO LTDA-EPP, CNPJ 08.490.947/0001-30.

Valor do Contrato: R\$ 70.469,70 (Setenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Requerente: Departamento de preparo de Licitação – SMS

SOLICITADO: Parecer do controle interno de reequilíbrio econômico referente ao contrato nº 036/2021, advindo do processo licitatório nº 014/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 005/2021.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer, sobre aditamento de reequilíbrio econômico referente ao contrato nº 036/2021, advindo do processo licitatório nº 014/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 005/2021, sob objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA-GLP P13 E P45**, para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de saúde, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde o mesmo justifica o pedido de reequilíbrio, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados com correção de valores.

Além disso, analisando os autos, observou-se apriori a presença da seguinte documentação:

- > Memorando nº 524/2021-Departamento de Contratos e Licitações SMS;
- > Relação do saldo de Licitação
- > Contrato nº 036/2021;
- > Xerox documentação Maria de Jesus Tavares de Castro;
- > Relatório Fiscais de Contrato;
- > Termo de Justificativa/Reequilíbrio Econômico-financeiro;
- > Parecer Jurídico/PGM/RDC-PA nº 433/2021;
- > Memorando nº 433/2021- Secretário Municipal de Saúde/Procuradoria Geral do Município.
- > Memorando nº 432/2021- Secretário Municipal de Saúde/Preparação de Licitação e Contratos-SMS.
- > Relatório referente ao mês 03/2021/Percentuais e frete de Água e Gás;
- > Cotação de Preços (Gás e Água) PG 01 a 17;
- > Memorando DEP/CONT/SMS/FMS nº 113/2021;
- > Memorando Departamento Contratos nº 446/2021;
- > Certidão Judicial Cível Positiva/ Poder Judiciário/MESSIAS & CASTRO LTDA;
- > Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/Justiça do Trabalho/MESSIAS & Castro LTDA;

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- > Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- > Certidão Judicial Criminal Negativa/ Justiça Federal/MESSIAS & CASTRO LTDA;
- > Certidão Judicial Cível/Tribunal Regional Federal da 1ª Região/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- > Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- > Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ MESSIAS & Castro LTDA;
- > Ficha de Inscrição Cadastral- FIC/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- > Certidão Negativa de Natureza não Tributaria/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- > Certidão Negativa/Secretaria Municipal de Fazenda/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- > Declaração de quem Não emprega Menor de Idade/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- > Relatório referente ao mês 03/2021/Percentuais e frete de Água e Gás;
- > Notas Fiscais nº 000.002.522; 000.002.591; 000.028.400; 000; Guia de Recolhimento de Tributos Fiscais; 000.003.655; Guia de Recolhimento Fiscal; 34820; 38938; 45185; 45208;
- > Documento de Evolução dos preços de GLP/PG 01 a 06;
- > Ofício nº 016/2021/Solicitação reajuste de preço/MESSIAS & CASTRO LTDA.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado na Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Sexta – Da Vigência, mencionada no contrato.

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ocorre que o contratado MESSIAS & CASTRO LTDA, que fornece Água Mineral e Gás de Cozinha- GL P13 e P45, solicita a possibilidade de restabelecimento da equação econômica- financeira, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada, alegando que os valores orçados não mais compactuam com o valor de mercado, podendo ser comprovado em documentação em anexo.

DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que com base nas já mencionadas notas fiscais nº 000.002.522; 000.002.591; 000.028.400; 000; 000.003.655; 34820; 38938; 45185; 45208.

RECOMENDAÇÃO

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos a priori, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

5. MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.

Assim esta Controladoria conclui parecer **Favorável**, que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestida de todas as formalidades legais no tocante ao aditamento, analisado junto ao jurídico, contabilidade e este controle interno.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 11 de Novembro de 2021.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Portaria 016/2006